



Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de NOVA LUZITÂNIA dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de NOVA LUZITÂNIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ: 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767

(17) 3483-1120

<http://camaranovaluzitania.sp.gov.br/>

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ: 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias - 1773

(17) 3483-9200

<http://novaluzitania.sp.gov.br/>



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

09/09/2022  
Edição nº 541

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO

## **- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 024, de 08/09/2022 -**

“Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, referente ao exercício de 2020”.

Wagner Sebastião da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, referente ao exercício de 2020, referente ao processo TC – 002913.989.20-8, de acordo com o parecer favorável exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia/SP, 8 de setembro de 2022.

**Wagner Sebastião da Silva**  
Presidente

**Anderson Fabiano Amenta**  
1ª. Secretário

**Ronaldo dos Reis do Amaral Fagundes**  
2º. Secretário

Registrado nesta secretaria e publicado no Diário Oficial do Município

Franco Lobato Faleiros  
Secretário Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

09/09/2022  
Edição nº 541

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

## **DECRETO Nº 4.176 DE 18/08/2022**

“Promove a transposição de recursos orçamentários e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei de conformidade com a Lei nº. 2.062 de 08 de novembro de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica transposto o recurso orçamentário da dotação para dotação, conforme segue:

#### **DE:**

FICHA	UN.ORÇ	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR	
280.4 -	01.10.02 -	08.243.018.5.059.1.4.4.90.52.01 – Equipamentos Material Permanente.	R\$	2.000,00

#### **PARA:**

FICHA	UN.ORÇ	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR	
32.7 -	02.01.02 -	08.244.019.2.068.1.3.3.90.39.01 – Outro Serv. Terc. Pessoa Jurídica...	R\$	2.000,00

#### **DE:**

FICHA	UN.ORÇ	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR	
24.6 -	02.01.01 -	04.122.003.2.004.1.4.4.90.52.01 – Equipamento Material Permanente..	R\$	3.000,00
28.8 -	02.01.01 -	11.334.017.2.066.1.3.3.90.30.01 – Material de Consumo.....	R\$	1.000,00
44.0 -	02.04.00 -	04.122.006.1.018.1.4.4.90.52.01 – Equipamento Material Permanente...	R\$	10.000,00
67.3 -	02.04.00 -	28.843.006.0.004.1.3.3.90.91.15 – RPV – Requisição Pequeno Valor....	R\$	4.000,00
135.5 -	02.05.03 -	12.368.009.2.031.1.3.3.90.32.01 – Uniforme Escolar, etc.....	R\$	5.000,00
263.9 -	02.10.01 -	08.244.017.2.064.5.3.3.90.30.01 – Material de Consumo SCFV.....	R\$	5.000,00
265.5 -	02.10.01 -	08.244.017.2.065.5.3.1.90.11.01 – Vencimento Vantagens Fixas PBF...	R\$	5.000,00
278.1 -	02.10.02 -	08.243.018.2.059.1.3.3.90.30.01 – Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
282.0 -	02.10.03 -	08.241.017.2.055.1.3.3.90.30.01 – Material de Consumo.....	R\$	2.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUSITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

09/09/2022  
Edição nº 541

MUNICÍPIO DE NOVA LUSITÂNIA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

**PARA:**

FICHA	UN.ORÇ	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR	
215.0 -	02.09.00 -	15.452.016.2.046.1.3.3.9039.01 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica....	R\$	40.000,00

<b>Total Geral.....</b>	<b>R\$</b>	<b>42.000,00</b>
-------------------------	------------	------------------

**Art. 2º** – Fica automaticamente alterado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Lusitânia, 18 de agosto de 2022

**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS**  
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

**TEREZA DE SOUZA GAMA**  
Chefe do Setor de Administração  
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

09/09/2022  
Edição nº 541

LEIS COMPLEMENTARES

## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 79, DE 08/09/2022**

“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos efetivos; estabelece normativa sobre o abono de permanência; estabelece piso salarial para enfermeiro e técnico de enfermagem; rege sobre o regime de dedicação plena RDP e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

### **Título I DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS**

**Art. 1º.** – Ficam criados no âmbito do município de Nova Luzitânia os seguintes cargos públicos e respectivas referências salariais:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga Horário Diária</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Agente Comunitário de Saúde	8	R\$ 2.424,00	8 horas	40 Horas	IX.A
Agente de Combate às Endemias	3	R\$ 2.424,00	8 horas	40 Horas	IX.A

**Art. 2º.** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão direito ao adicional de insalubridade.

**Art. 3º.** – O regime jurídico dos cargos será o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do município de Nova Luzitânia, conforme Lei Complementar nº. 014/2010 e demais legislação municipal correlatas. Estando os cargos sujeitos ao Regime Próprio de Previdência – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Luzitânia.

**Art. 4º.** – Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que incrementou o § 7º do artigo 198, onde rege o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em dois salários mínimos. Fica autorizado o pagamento, em caso de diferença a menor em relação ao valor de dois salários mínimos e o vencimento base, da diferença auferida por meio de verba específica denominada - diferença piso salarial constitucional.

**Art. 5º.** – As atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias serão aquelas constantes do Anexo I desta lei.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUSITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

09/09/2022  
Edição nº 541

## LEIS COMPLEMENTARES

**Art. 6º.** – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivos:

CARGO - DENOMINAÇÃO	NÚMEROS DE VAGAS
Agente de Saneamento	02
Instrutor de Técnicas Desportivas	03
Secretário de Escola	02
Vice Diretor de Escola	01
Instrutor de Banda	01

### **Título II** **DA TRANSITORIEDADE E EXTINÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE** **COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FG 11**

**Art. 7º.** – A Função Gratificada 11 - Agente Comunitário de Saúde, se extinguirá de acordo com o preenchimento dos cargos públicos ora criados para a função efetiva de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 8º.** – A Função Gratificada de Agente Comunitário de Saúde FG-11 passa a ter valor variável que será o correspondente a diferença do valor do vencimento base do servidor que esteja atuando na função gratificada e o valor de dois salários mínimos.

**Art. 9º.** – Fica o Poder Público de Nova Lusitânia autorizado a efetuar o pagamento retroativo, ao mês competência do início do repasse da verba Federal conforme Emenda Constitucional nº. 120, aos servidores públicos que estejam atuando ou atuou na Função Gratificada FG-11 de acordo com o mesmo critério do artigo anterior.

### **Título III** **DA REGULAMENTAÇÃO DO ABONO PERMANÊNCIA**

**Art. 10.** – Fica, em detrimento do artigo 40, § 19, da Constituição Federal, estipulado que o abono de permanência será devido no patamar de 20% do valor de contribuição previdenciária do respectivo servidor público municipal que assim optar por permanecer na ativa.

### **Título IV** **DO PISO SALARIAL DO ENFERMEIRO E DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM - LEI** **FEDERAL Nº 14.434/2022**

**Art. 11.** – Ficam criadas as seguintes referências salariais / faixas de valores:

REFERENCIA	FAIXAS DE VALORES
XVII.A	R\$ 4.750,00
XII.A	R\$ 3.325,00



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

09/09/2022  
Edição nº 541

LEIS COMPLEMENTARES

**Art. 12.** - A referência do cargo de Enfermeiro passa a ser XVI.A, com valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 13.** - A referência do cargo de Técnico de Enfermagem passa a ser XII.A, com valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

## **Título V DO INCREMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA – RDP**

**Art. 14.** Incrementa a letra "f" e parágrafo único no artigo 360, da Lei Municipal nº. 014/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos:

**Letra f)** os titulares do cargo de motorista e de ajudante de serviços gerais masculino ou feminino lotados na limpeza pública municipal de coleta de lixo.

**Parágrafo único** - O pagamento da gratificação por Regime de Dedicção Plena - RDP não cessará seu pagamento quando o servidor qual estiver recebendo a gratificação estiver em período de férias.

**Art. 15.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia/SP, 08 de setembro de 2022.

**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS**  
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

**TEREZA DE SOUZA GAMA**  
Chefe do Setor de Administração  
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010



LEIS

# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

09/09/2022  
Edição nº 541

## **LEI N. 2.121, DE 08/09/2022**

“Dispõe sobre a criação do Programa “Melhor Idade; Mais Saúde” e dá outras providências”.

**MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR**, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** – Fica criado no âmbito do município de Nova Luzitânia Programa “Melhor Idade; Mais Saúde”.

**Art. 2º.** – O Programa “Melhor Idade; Mais Saúde” terá sua gestão exercida pela Divisão de Saúde.

**Art. 3º.** - Considera-se para fins deste programa a idade mínima de 60 anos para conceito de melhor idade.

**Art. 4º.** - Para participar deste programa o idoso terá que cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter idade mínima de 60 anos;
- b) Ter constatada a sua vulnerabilidade social com renda per capita de, no máximo, um salário mínimo;
- c) Participar de programa de acompanhamento de saúde estabelecido pela Divisão de Saúde.

**Art. 5º.** – O programa de acompanhamento feito pela Divisão da Saúde aos idosos deverá ser feito por nutricionista.

**Art. 6º.** – Fica autorizado, aos idosos em estado de vulnerabilidade, comprovado por relatório social, e de acordo com a necessidade da saúde do idoso, a doação de alimentos para fins de alimentação saudável e de acordo com as necessidades nutricionais.

1





LEIS

# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUSITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

09/09/2022  
Edição nº 541

**Parágrafo Primeiro** – A lista de alimentos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser feita por profissional nutricionista de forma a dividir em grupos a cesta alimentos definindo quantidade e especificação dos alimentos.

**Parágrafo Segundo** – Fica autorizado o Poder Executivo a regular os grupos de cestas alimentos por Decreto. Devendo ser de acordo com parecer técnico da área de nutrição.

**Parágrafo Terceiro** – Aos idosos que não se encaixarem no conceito de vulnerabilidade social, ainda assim será definido, pela profissional de nutrição, para fins de alimentação saudável e de acordo com as necessidades nutricionais, planejamento nutricional aos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Todos os idosos deverão ter acompanhamento pelo profissional de nutrição.

**Art. 7º.** – Fica autorizado, via decreto, o Poder Executivo, com deliberação da Divisão de Saúde, normatizar regras deste programa dentro dos limites nesta lei aprovados.

**Art. 8º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lusitânia, 08 de setembro de 2022

**MIGUEL JOSÉ ARAÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ADRIANA CRISTINA DIAS**  
Diretora da Divisão de Assistência Social

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

**TEREZA DE SOUZA GAMA**  
Chefe do Setor de Administração  
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

09/09/2022  
Edição nº 541

## **LEI Nº. 2.122, DE 08/09/2022**

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas”.

**MIGUEL JOSE ARAUJO JUNIOR**, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares, no valor total de até R\$ 336.000,00 (trezentos trinta e seis mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha	Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Valor R\$
20-4	02.01.00	04.122.003.2.004	3.3.90.14 – despesas de viagem	10.000,00
21-7	02.01.00	04.122.003.2.004	3.3.90.30 – material de consumo	10.000,00
22-0	02.01.00	04.122.003.2.004	3.3.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica	50.000,00
49-5	02.04.00	04.122.006.2.008	3.3.90.14 – despesas de viagem	3.000,00
50-5	02.04.00	04.122.006.2.008	3.3.90.30 – material de consumo	20.000,00
52-1	02.04.00	04.122.006.2.008	3.3.90.34 – contratos de terceirização de pessoal	10.000,00
54-7	02.04.00	04.122.006.2.008	3.3.90.36 – gratificação desempenho ativ. delegada	20.000,00
55-0	02.04.00	04.122.006.2.008	3.3.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica	40.000,00
61-5	02.04.00	04.122.006.2.008	3.3.90.93 – restituições de convênios, etc.	10.000,00
87-7	02.05.02	12.361.008.2.014	3.3.90.30 – material de consumo	25.000,00
89-3	02.05.02	12.361.008.2.014	3.3.90.34 – contratos de terceirização de pessoal	35.000,00
126-1	02.05.03	12.364.009.2.029	3.3.90.30 – material de consumo	15.000,00
164-3	02.07.01	10.301.012.2.035	3.3.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica	20.000,00
188-9	02.07.01	10.302.012.2.097	3.3.71.70 – taxa administrativa CIENSP	10.000,00
214-7	02.09.00	15.452.016.2.046	3.3.90.30 – material de consumo	20.000,00
219-2	02.09.00	15.452.016.2.047	3.3.90.30 – material de consumo	5.000,00
250-3	02.10.01	08.244.017.2.061	3.3.90.30 – material de consumo	20.000,00
252-9	02.10.01	08.244.017.2.061	3.3.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica	10.000,00
257-4	02.10.01	08.244.017.2.062	3.3.90.30 – material de consumo	3.000,00
<b>Total a Suplementar</b>				<b>336.000,00</b>

**Parágrafo Único:** Os créditos autorizados pelo “caput” deste artigo serão cobertos com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Página 1 de 2



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA

[www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania](http://www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania)

09/09/2022  
Edição nº 541

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 08 de setembro de 2022.

**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS**  
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

**TEREZA DE SOUZA GAMA**  
Chefe do Setor de Administração  
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

09/09/2022  
Edição nº 541

## **LEI Nº. 2.123, DE 08/09/2022**

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei 2.119 de 17 de agosto de 2022 e dá outras providências”.

**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: -

**Art. 1º** – Os artigos 1º. e 2º., da Lei nº. 2.119 de 17 de agosto de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:-

“**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a a proceder ao recolhimento dos encargos previdenciários referente ao período de janeiro de 2016 a novembro de 2019, constantes do Relatório de Auditoria Direta SEI nº. 66/2020/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, datado de 26 de novembro de 2021, auditado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no valor de R\$ 263.151,17 (duzentos e sessenta e três mil e cento cinquenta e um reais e dezessete centavos).

**Art. 2º.** – Para fazer face às despesas constantes do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 263.151,17 (duzentos e sessenta e três mil e cento cinquenta e um reais e dezessete centavos).”

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 08 de setembro de 2022.

**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO MARÇO DE MORAIS**  
Diretor da Divisão de Administração e Finanças

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

**TEREZA DE SOUZA GAMA**  
Chefe do Setor de Administração  
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010